



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 318, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Aprovar, AD REFERENDUM da Diretoria, a escala de atendimento do COREN-MÓVEL e Subseção do COREN-PB, para os meses de agosto e setembro de 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o retorno das atividades do COREN-MÓVEL e as férias dos empregados da subseção de Campina Grande;

CONSIDERANDO a escala de empregados públicos apresentados pela Chefia da Recepção através do memorando REC/COREN-PB Nº 25/2021;

CONSIDERANDO as competências da Diretoria do COREN-PB elencadas no art. 18, incisos I, VII, do Regimento Interno do Conselho Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o atendimento aos profissionais de enfermagem no período de férias dos empregados de Campina Grande;

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária de Diretoria está prevista para o dia 09 de agosto de 2021, conforme calendário de atividades do COREN-PB;

CONSIDERANDO que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* da diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

DECIDE:

Art. 1º APROVAR, ad referendum da diretoria, a escala apresentada pela Chefia da recepção, a qual segue transcrita abaixo:

SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE	
Data	Empregados Públicos
09 a 13 de agosto	Ivanildo dos Santos



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

16 a 20 de agosto	Jardson Gonçalves da Silva
23 a 27 de agosto	Adjone de Oliveira Gomes
30 de agosto a 03/09 de setembro	Jardson Gonçalves da Silva

COREN MÓVEL	
Data	Empregados Públicos
02 a 06 de agosto - Cajazeiras	Vânia e Jardson
16 a 20 de agosto - Patos	Ivanildo e Antonione
30 de agosto a 03/09 de setembro – Catolé do Richa e Pombal	Vânia e Josias

Art. 2º Cabe à assessoria de comunicação divulgar a agenda do COREN-MÓVEL nos canais oficiais do COREN-PB.

Art. 3º Dar ciência da presente decisão aos empregados públicos escalados e suas respectivas chefias.

Art. 4º Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Diretoria a presente decisão para homologação.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 29 de julho de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB